

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

## Declaração de Rectificação n.º 7-A/96

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 7/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 32, de 7 de Fevereiro, de 1996, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 2.º, na redacção dada ao artigo 83.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), no n.º 5, onde se lê «do Estado, acrescido de cinco pontos percentuais» deve ler-se «do Estado, acrescida de cinco pontos percentuais».

No artigo 3.º, na redacção dada ao artigo 85.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (CIRC), no n.º 1, onde se lê «será pago até ao dia útil da sua apresentação» deve ler-se «será pago até ao dia da sua apresentação».

No artigo 4.º, na redacção dada ao artigo 89.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), no n.º 3, onde se lê:

«Quando o atraso na liquidação resultar de erros evidenciados na própria declaração ou de faltas apuradas em acção de fiscalização, os juros compensatórios não serão devidos a partir dos 180 dias posteriores à entrega da declaração se entretanto não tiver sido efectuada a liquidação ou o pagamento.»

deve ler-se:

«Quando o atraso na liquidação resultar de erros evidenciados na própria declaração, os juros compensatórios não serão devidos a partir dos 180 dias posteriores à entrega desta ou, em caso de faltas apuradas em acção de fiscalização, a partir dos 90 dias posteriores à sua

conclusão, se entretanto não tiver sido efectuada a liquidação ou o pagamento.»

No artigo 5.º, na redacção dada ao artigo 23.º do Regulamento do Imposto do Selo, no n.º 1, onde se lê «referidos no parágrafo anterior» deve ler-se «referidos no corpo do presente artigo.»

No artigo 8.º, na redacção dada ao artigo 113.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, no corpo do artigo, onde se lê «sem prejuízo da pena cominada ao infractor» deve ler-se «sem prejuízo da sanção cominada ao infractor».

No artigo 8.º, na redacção dada ao artigo 116.º do referido Código, na parte final do artigo, onde se lê «sem prejuízo da pena cominada ao infractor» deve ler-se «sem prejuízo da sanção cominada ao infractor».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Abril de 1996. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

## Declaração de Rectificação n.º 7-B/96

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 32/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 86, de 11 de Abril de 1996, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo único, onde se lê «O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 320/95,» deve ler-se «O artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 320/95,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Abril de 1996. — O Secretário-Geral, *França Martins*.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 18\$00 (IVA INCLuíDO 5%)**



## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES,  
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex  
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa  
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa  
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa  
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)  
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto  
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra  
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30